



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

| | |
|--|------|
| — Águas do Ave, S. A. — Autorização de laboração contínua | 4382 |
| — Helptek, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua | 4382 |
| — LIDERGRAF — Artes Gráficas, S. A. — Autorização de laboração contínua | 4383 |
| — SUGALIDAL — Indústrias de Alimentação, S. A. — Autorização de laboração contínua | 4383 |

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

| | |
|--|------|
| — Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos) | 4384 |
| — Portaria de extensão das alterações dos CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro. | 4385 |
| — Portaria de extensão das alterações dos CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e entre a mesma associação de empregadores e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins | 4387 |
| — Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros | 4388 |

Convenções colectivas de trabalho:

| | |
|--|------|
| — CCT entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Integração em níveis de qualificação | 4389 |
| — ACT entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — Integração em níveis de qualificação | 4389 |
| — AE entre a Pólo — Produtos Ópticos, S. A., e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Integração em níveis de qualificação | 4390 |
| — AE entre a FIBO — Fábrica Ibérica de Óptica, L. ^{da} , e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Integração em níveis de qualificação | 4390 |
| — AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações e outros — Integração em níveis de qualificação | 4391 |

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— ACSDS — Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal — Alteração 4393

II — Direcção:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Gráfica Calipolense, S. A. 4394

— SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Aguas Residuais da Península de Setúbal, S. A. 4394

II — Eleição de representantes:

— FUCOLI — SOMEPAL Fundição de Ferro, S. A. 4395

— Sociedade de Construções — Novo Modelo Europa, S. A. 4395

— ADP — Fertilizantes, S. A. 4395

— PAVICENTRO — Pré-Fabricação, S. A. 4396

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Águas do Ave, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Águas do Ave, S. A., com sede no Edifício Afonso Henriques, Avenida de São Gonçalo, 682, 4810-528 Guimarães, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações da estação de tratamento de água da Queimadela, em Fafe.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica, pois que, pese embora o elevado grau de automatismo de que o sistema de tratamento de água da Queimadela está dotado, necessita da presença contínua de vários trabalhadores com vista a assegurar o funcionamento dos equipamentos instalados e garantir a supervisão da actividade de todo o sistema, considerando, em conformidade, que tal desiderato apenas será possível de alcançar mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) Se encontra autorizado o exercício da actividade da empresa, conforme constante do Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, o qual lhe atribuí a concessão da construção, gestão e exploração do sistema multimunicipal de abas-

tecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, que integra a estação de tratamento de água em causa;

5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado que seja autorizada a empresa Águas do Ave, S. A., a laborar continuamente na estação de tratamento de águas da Queimadela, em Fafe.

Lisboa, 29 de Setembro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Helptek, L.ª — Autorização de laboração contínua

A empresa Helptek, L.ª, com sede na Rua do Passal, 13, Dume, concelho de Braga, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas na Rua de Raul Pereira de Sousa, 1-B, em Almada.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, e no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, Portaria n.º 736/2006, da mesma data, e sequentes revisões.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando o

facto de, sendo o seu objecto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas da informática e internet, e considerando que algumas das solicitações que se lhe apresentam estarem imbuídas de um carácter urgente e inadiável, necessitar, de modo a salvaguardar os interesses dos clientes, mas também a viabilidade da empresa, de laborar em regime contínuo.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração solicitado foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) A actividade da empresa não se encontra sujeita a qualquer tipo de licenciamento específico;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado que seja autorizada a empresa Helptek, L.^{da}, a laborar continuamente nas suas instalações sitas na Rua de Raul Pereira de Sousa, 1-B, em Almada.

Lisboa, 29 de Setembro de 2009. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

LIDERGRAF — Artes Gráficas, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa LIDERGRAF — Artes Gráficas, S. A., com sede na Rua do Galhano, 15, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas suas instalações industriais sitas no local da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando, por um lado, as características da actividade em que se insere, intimamente ligada à publicidade e *marketing*, em que muitas das encomendas ocorrem de forma completamente inesperada e sem antecedência, ou com prazos curtos de produção, em virtude da concorrência existente no mercado onde os clientes se inserem. Por outro lado, a empresa investiu fortemente na renovação do seu parque de máquinas, com o objectivo de modernizar e actualizar os seus processos de fabrico, cuja rentabilização implica produzir em

contínuo, de modo a privilegiar a qualidade dos produtos e a diminuição dos custos em diversos segmentos, e permitindo a manutenção num mercado altamente competitivo. Tal desiderato só será possível mediante o recurso, segundo a requerente, ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração solicitado foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa LIDERGRAF — Artes Gráficas, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações industriais sitas no local da sede, na freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde.

Lisboa, 29 de Setembro de 2009. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

SUGALIDAL — Indústrias de Alimentação, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa SUGALIDAL — Indústrias de Alimentação, S. A., com sede no lugar da Fonte da Somas, concelho de Benavente, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito na Estrada Nacional n.º 3, na Azambuja, no período compreendido entre Julho e Outubro de 2009, no âmbito da Campanha do Tomate.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para a indústria do tomate, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, porquanto, sendo o tomate um produto altamente perecível terá de ser, diariamente, colhido e entregue na indústria, a fim de se evitar a respectiva deterioração, com a inerente perda do valor

económico, e subsequentes e graves prejuízos para os agricultores e a indústria. Por outro lado, há a considerar, ainda, o tempo necessário à preparação da maquinaria instalada, em termos de atingir a plena capacidade da transformação da matéria-prima, situação esta, como a anterior, só passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido serão admitidos para o efeito, no regime de duração do trabalho ora requerido.

Assim, e considerando que:

1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;

3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;

4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado que seja autorizada a empresa SUGALIDAL — Indústrias de Alimentação, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito na Estrada Nacional n.º 3, na Azambuja, no período compreendido entre Julho e Outubro de 2009, no âmbito da Campanha do Tomate.

Lisboa, 29 de Setembro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos).

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores não representados pela associação outorgante que se dediquem à mesma actividade nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo e trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por

base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2006 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão dos praticantes e dos aprendizes, são 214, dos quais 34 (15,9 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 9 (4,2 %) auferem retribuições inferiores em mais de 7,7 % às da convenção. São as empresas dos escalões entre 21 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As alterações da convenção actualizam outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente as diuturnidades, em 3 %, o subsídio de refeição, em 2,6 %, e o abono para falhas, em 2,7 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A retribuição do grupo x da tabela salarial é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto,

a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, a referida retribuição apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Toda a área da convenção se encontra igualmente abrangida pelos CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e, respectivamente, a FEPCEs — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e, quanto a alguns concelhos dos distritos de Leiria e Santarém, pelo CCT entre a mesma associação de empregadores e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, e respectivas extensões, razão pela qual a presente extensão excluirá do seu âmbito, como habitualmente, as relações de trabalho entre empresas filiadas naquela associação de empregadores e trabalhadores ao seu serviço.

Por outro lado, em 2004 as alterações desta convenção passaram a aplicar-se também nos distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo e, em 2006, nos distritos de Évora e Faro. Considerando que estes distritos se encontram já abrangidos pelos CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados pela AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e pela ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra, a presente extensão, naqueles distritos, apenas será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante da convenção e trabalhadores ao seu serviço.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2009, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009, são estendidas:

a) Nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal, às relações de trabalho entre empregadores não filiados

na associação de empregadores outorgante da convenção que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Nos distritos de Braga, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e trabalhadores ao seu serviço.

3 — A retribuição dos grupo x da tabela salarial da convenção apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria de extensão das alterações dos CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 17 e 21, de 8 de Maio de 2009 e de 8 de Junho de 2009, respectiva-

mente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de lanifícios, têxteis lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações das convenções em causa às relações de trabalho em que sejam parte empregadores ou trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes, dos praticantes e um grupo residual, são cerca de 42 549, dos quais 25 060 (58,9 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 1166 (2,7 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 8,3 %. São as empresas do escalão entre 50 e 249 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

As convenções aplicam-se à indústria de lanifícios e à indústria têxtil, nomeadamente de têxteis lar. As mesmas actividades são também abrangidas pelos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Têxtil e Vestuário de Portugal (ATP) e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 8 e 15, de 29 de Fevereiro de 2008 e de 22 de Abril de 2008, respectivamente, objecto de regulamento de extensão aprovado pela Portaria n.º 163/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008.

Considerando que a ATP representa um número muito reduzido de empresas de lanifícios com pequeno número de trabalhadores e que a ANIL representa um número de empresas muito superior que empregam muito mais trabalhadores, a presente extensão é aplicável a toda a indústria de lanifícios, com exclusão das empresas filiadas na ATP.

Sobre a representatividade da ATP na indústria têxtil, nomeadamente na indústria de têxteis lar, tem-se em atenção que as duas associações de empregadores que deram origem à constituição daquela representavam um número de empresas que empregavam um número de trabalhadores igualmente significativo. Admitindo que a ATP manteve a representatividade neste sector das associações que lhe deram origem, tanto ela como a ANIT-LAR são representativas do sector têxtil.

Dado que, na indústria têxtil, todas as convenções existentes são celebradas por associações de empregadores representativas, a presente extensão abrange as empresas filiadas na ANIT-LAR, bem como as empresas não filiadas em qualquer das associações, em concorrência com a extensão das convenções celebradas pela ATP.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2009, na sequência do qual a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços deduziu oposição.

Esta federação invoca a existência do contrato colectivo de trabalho celebrado com a então Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confecção e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003. Estas convenções não foram outorgadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e não se aplicam à indústria de lanifícios. Não obstante, considerando que assiste à oponente a defesa dos interesses dos trabalhadores que representa, são excluídas as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pela federação oponente.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão é apenas aplicável no território do continente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 17 e 21, de 8 de Maio de 2009 e de 8 de Junho de 2009, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica aos empregadores filiados na ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal.

3 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

4 — Não são objecto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2009.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Lisboa, 7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria de extensão das alterações dos CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e entre a mesma associação de empregadores e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, e entre a mesma associação de empregadores e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 11 e 24, de 22 de Março e 29 de Junho de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre, Faro e nas Regiões Autónomas, exerçam a indústria de ourivesaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgam.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais

teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2006 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2007 e 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão de aprendizes e praticantes são cerca de 95, dos quais 36 (37,9%) auferem retribuições inferiores às das convenções, sendo que 11 (11,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,6%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções. A convenção actualiza, ainda, o abono para deslocações, em 2,4%.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à das convenções. A compensação das despesas de deslocação não é objecto de retroactividade, uma vez que se destina a compensar despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das alterações tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções se apliquem nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável nos distritos do território do continente nelas previstos.

Foram publicados os avisos relativos à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 24 e 31, de 29 de Junho e 22 de Agosto de 2009, aos quais não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, e entre a mesma associação de empregadores e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 11 e 24, de 22 de Março e 29 de Junho de 2009, são estendidas, nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre e Faro:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a indústria de ourivesaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade, podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2009, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, exerçam a actividade da indústria de betão pronto e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações outorgantes.

As associações signatárias solicitaram a extensão da referida convenção às relações de trabalho entre empre-

gadores não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos praticantes, aprendizes e um grupo residual, são 2858, dos quais 2355 (82,4%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 1650 (57,7%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 5,5%. São as empresas do escalão de dimensão entre 50 a 249 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como os subsídios para trabalhadores-estudantes, em 1,6% e 1,7%, o subsídio de turno, em 1,5%, os subsídios de alimentação pela prestação de trabalho nocturno e suplementar, entre 1,5% e 1,7%, o abono mensal para falhas, em 1,7%, as diuturnidades, em 1,5%, as despesas de alimentação e alojamento em regime de deslocações, entre 1,5% e 1,7%, o subsídio de alimentação, em 1,7%, e o seguro de acidentes pessoais nas deslocações, com um acréscimo de 1,5%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as comparticipações nas despesas de deslocação previstas na alínea a) do n.º 4 do anexo vi são excluídas da retroactividade por respeitarem a despesas já efectuadas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão do CCT entre a APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a APEB — Associação Portuguesa

das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2009, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade da indústria de betão pronto e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção da alínea a) do n.º 4 da cláusula 7.ª do anexo vi, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2009:

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Supervisor agrícola.

ACT entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho*

e *Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2007:

1 — Quadros superiores:

Profissionais com qualificações de nível I, nível II e nível III.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Técnico administrativo especialista.

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Desenhador-projectista;

Profissionais com qualificações de nível IV e nível V;

Técnico especialista de expropriações;

Técnico de publicidade e *marketing*;

Técnico de sinalização rodoviária.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de assistência a utentes;

Encarregado fiscal de electricidade;

Encarregado fiscal de obras;

Encarregado de portagens;

Encarregado de turno do centro de coordenação operacional.

4 — Profissionais altamente qualificados:
4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico administrativo;
Operador de central de comunicações;
Secretário.

4.2 — Produção:

Desenhador de estudos;
Medidor orçamentista;
Técnico de conservação e manutenção de revestimento vegetal;
Técnico de electricidade;
Técnico de electrónica;
Técnico de expropriações;
Técnico de laboratório;
Topógrafo.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Arquivista técnico;
Caixa;
Escriturário.

5.3 — Produção:

Auxiliar de técnico de expropriações;
Auxiliar de topografia;
Desenhador de execução;
Oficial de electricista;
Oficial de electrónica;
Oficial de mecânica;
Oficial de obra civil;
Operador de laboratório.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém;
Motorista;
Operador principal de posto de portagem.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Empregado de serviços externos;
Operador de patrulhamento;
Operador de posto de portagem;
Operador reprográfico;
Telefonista.

6.2 — Produção:

Ajudante de oficial de obra civil;
Ajudante de operador de laboratório;
Porta-miras.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;
Empregado de limpeza;
Guarda.

A — Praticantes e aprendizes:

Estagiário.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de laboratório;

Encarregado geral de obra civil.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Recepcionista.

AE entre a Pólo — Produtos Ópticos, S. A., e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2009:

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Agente de serviços de atendimento a clientes.

5.3 — Produção:

Controlador de qualidade de lentes de receituário;
Operador de máquinas de endurecimento de lentes orgânicas;
Operador de máquinas de receituário;
Operador de máquinas de vácuo.

AE entre a FIBO — Fábrica Ibérica de Óptica, L.ª, e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho

mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2009:

- 1 — Quadros superiores:
 - Contabilista;
 - Encarregado geral.
- 2 — Quadros médios:
 - 2.2 — Técnicos de produção e outros:
 - Subencarregado.
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:
 - Chefe de secção.
- 4 — Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 — Administrativos, comércio e outros:
 - Secretário de administração;
 - Secretário de direcção;
 - Subchefe de secção.
 - 4.2 — Produção:
 - Controlador de fabrico.
- 5 — Profissionais qualificados:
 - 5.1 — Administrativos:
 - Agente de serviços de atendimento a clientes;
 - Caixa;
 - Dactilógrafo;
 - Escriturário;
 - Operador de computador.
 - 5.3 — Produção:
 - Agente de serviços de planeamento e armazém;
 - Carpinteiro;
 - Coordenador de sector;
 - Controlador de qualidade de lentes de óptica;
 - Controlador de qualidade de lentes de receituário;
 - Oficial de electricista;
 - Operador de máquinas de enchimento de lentes orgânicas;
 - Operador de máquinas de receituário;
 - Operador de máquinas de vácuo;
 - Serralheiro mecânico;
 - Torneiro mecânico.
 - 5.4 — Outros:
 - Fiel de armazém;
 - Motorista de pesados.
- 6 — Profissionais semiqualficados (especializados):
 - 6.1 — Administrativos, comércio e outros:
 - Telefonista;
 - Guarda.
 - 6.2 — Produção:
 - Ajudante de oficial de electricista;
 - Alimentador de forno auto;

- Alisador de lentes bifocais;
- Alisador de lentes unificais;
- Embalador;
- Fresador de óptica;
- Montador de bifocais;
- Montador de discos;
- Operador de máquina de lavar produtos ópticos;
- Polidor de óptica;
- Pré-oficial de electricista;
- Rectificador de moldes;
- Rectificador de topos.

7 — Profissionais não qualificados (Indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Empregado de limpeza.

7.2 — Produção:

Servente/estafeta.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz;

Estagiário;

Praticante.

AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e a FECTTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2009:

1 — Quadros superiores:

Coordenador administrativo;

Coordenador de desenho;

Coordenador de electrónica;

Coordenador de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Técnico principal (A1, A2, A3).

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Inspector comercial;

Inspector de movimento;

Inspector de obras;

Inspector de sala de comando de energia;

- Inspector de tracção;
Inspector de via;
Mestre;
Projectista (B1, B2, B3).
- 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:
Encarregado comercial;
Encarregado de movimento;
Encarregado de tracção;
Encarregado de sala de comando de energia.
- 4 — Profissionais altamente qualificados:
4.1 — Administrativos, comércio e outros:
Técnico administrativo (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9).
- 4.2 — Produção:
Desenhador (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9);
Técnico de electrónica (A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7).
- 5 — Profissionais qualificados:
5.3 — Produção:
Fiscal (B1, B2, B3, B4, B5, B6);
Maquinista (A1, A2, A3, A4, A5, A6);
Maquinista de manobras (A1, A2, A3, A4, A5, A6);
Oficial canalizador (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial carpinteiro (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial electricista (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial electromecânico (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial estofador (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
- Oficial ferramenteiro (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial pedreiro (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial pintor (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial serrelheiro mecânico (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial soldador (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial torneiro mecânico (B1, B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9);
Oficial de via (B2, B3, B4, B5, B6, B7, B8, B9).
- 5.4 — Outros:
Agente de tráfego (D1, D2, D3, D4, D5);
Motorista (E1, E2, E3, E4, E5, E6);
Motorista CG (D1, D2, D3, D4, D5, D6);
Operador comercial (C1, C2, C3, C4, C5, C6);
Operador de linha (C1, C2, C3, C4, C5)
- 6 — Profissionais semiqualeificados (especializados)
6.1 — Administrativos, comércio e outros:
Auxiliar de serviços (F1, F2, F3, F4, F5, F6).
- Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):
2 — Quadros médios:
2.1 — Técnicos administrativos.
4 — Profissionais altamente qualificados:
4.1 — Administrativos, comércio e outros:
Secretário de administração (A1, A2, A3).
4 — Profissionais altamente qualificados:
4.1 — Administrativos, comércio e outros.
5 — Profissionais qualificados:
5.4 — Outros:
Técnico auxiliar (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9).

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ACSDS — Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 28 de Maio de 2009 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 6, de 30 de Março de 1990, e 10, de 30 de Dezembro de 1980, e 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1979, e no *Diário do Governo* de 22 de Setembro de 1977.

Estatutos

Artigo 18.º

A Direcção é composta por:

1:

a) Presidente, vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro;

b) Um representante de cada uma das Delegações, nomeado pela respectiva Comissão Directiva, que passará a integrar sempre qualquer lista que se proponha a sufragio;

c) Por cada candidato efectivo, com excepção do presidente e vice-presidente, poderá ser proposto um suplente para o respectivo cargo.

Artigo 20.º

.....
d) Fazer o Regulamento das Delegações e fazê-lo cumprir.

.....
k) Contrair empréstimos em nome da Associação até ao limite de €100 000, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 38.º

As Comissões Directivas de cada uma das Delegações são eleitas um mês antes das eleições para a Direcção da Associação.

Os artigos 30.º a 37.º e 49.º a 55.º são eliminados.

Regulamento Eleitoral

São eliminados os n.ºs 3, 4 e 5 do Regulamento Eleitoral, prevalecendo o voto por procuração conforme obrigação legal estatutária.

Registado em 9 de Outubro de 2009, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 91 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Gráfica Calipolense, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supracitada, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de Setembro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Gráfica Calipolense, S. A.:

«Nos termos do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, os trabalhadores da Gráfica Calipolense, S. A., comunicam que vão promover a eleição do representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, que será realizada no dia 23 de Dezembro de 2009.»

(Seguem-se as assinaturas de 14 trabalhadores.)

SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos Trabalhadores da empresa SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., ao abrigo do n.º 3.º do artigo 27.º e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 1 de Outubro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«No cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, e para prossecução dos objectivos do artigo 404.º, alínea *c*), do Código

do Trabalho, convocam-se todos os trabalhadores da SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Aguas Residuais da Península de Setúbal, S. A., para o dia 18 de Dezembro de 2009, sexta-feira, pelas 9 horas

e 30 minutos, [...] eleição dos dois representantes para a segurança e saúde no Trabalho.»

(Seguem-se as assinaturas de 25 trabalhadores.)

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

FUCOLI — SOMEPAL Fundação de Ferro, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa FUCOLI — SOMEPAL Fundação de Ferro, S. A., realizada em 15 de Setembro de 2009, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2009.

Bruno Miguel de Jesus Ferreira.
Fausto José Batista da Silva.
Nelson Jaime dos Santos Rodrigues Leston.
Eugénia Maria Batista da Costa Elias.

Registados em 2 de Outubro de 2009, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sob o n.º 74, a fl. 37 do livro n.º 1.

Efectivos:

José Manuel Oliveira Moça, bilhete de identidade n.º 11092239, de 17 de Outubro de 2007, arquivo de Braga.

Bruno Ricardo Campos Marques, cartão de cidadão n.º 11920151, arquivo de Braga.

Suplentes:

Domingos Ferreira Barbosa, bilhete de identidade n.º 9849089, de 21 de Agosto de 2008, arquivo de Braga.

Pedro Manuel Ferreira Borges, cartão de cidadão n.º 11516957, arquivo de Braga.

Registado em 6 de Outubro de 2009, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sob o n.º 75, a fl. 37 do livro n.º 1.

Sociedade de Construções Novo Modelo Europa, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho realizada em 3 de Setembro de 2009, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009, e edital afixado em 13 de Agosto de 2009.

ADP — Fertilizantes, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Empresa ADP — Fertilizantes, S. A., realizada em 9 de Setembro de 2009, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2009, com a denominação de CUF — Adubos de Portugal, S. A.

| Nome | Bilhete de identidade | Emissão | Arquivo |
|--|-----------------------|------------|---------|
| Efectivos | | | |
| Júlia Maria Pinho Carvalhas | 5557799 | 2-6-2000 | Lisboa. |
| Mário José da Silva Matias | 8894775 | — | Lisboa. |
| Raul Francisco Ermida do Monte | 9797604 | 28-11-2006 | Lisboa. |
| Suplentes | | | |
| António Luís Comenda | 4738456 | 14-9-2008 | Lisboa. |
| Herlander Mário C. Isidora | 4549259 | — | Lisboa. |
| Vasco Pereira Gamboa | 2336903 | 12-4-2008 | Lisboa. |

Registado em 9 de Outubro de 2009, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sob o n.º 76, a fl. 37 do livro n.º 1.

PAVICENTRO — Pré-Fabricação, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa PAVICENTRO — Pré-Fabricação, S. A., realizada em 18 de Setembro de 2009, conforme convocatória publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 2009.

Efectivos:

Luís Armando Gonçalves Carvalho, n.º 434, bilhete de identidade n.º 9270496.

António Lopes Vieira, n.º 10, bilhete de identidade n.º 5382883.

Suplentes:

Carlos Alberto Maia Pereira, n.º 91, bilhete de identidade n.º 1459570.

Maria Luísa Ferreira Gomes Sarabando, n.º 560, bilhete de identidade n.º 9177884.

Registados em 8 de Outubro de 2009, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sob o n.º 77, a fl. 37 do livro n.º 1.